



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2017/2020

LEI Nº 321, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data, Campo Limpo de Goiás.

20 / 12 / 2017

Serviço de Expediente

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu **ARIVART ALVES DE SOUSA**, Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orçamentária estima a Receita e fixa as Despesas do Município, bem como de seus fundos, para o exercício de 2018, no valor global de **R\$ 20.582.805,77 (Vinte milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e setenta e sete centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal, será detalhado em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é orçada e as despesas fixadas em valores iguais a **R\$ 20.582.805,77 (Vinte milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e setenta e sete centavos)**.

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos, e do Poder Executivo.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com os seguintes desdobramentos:

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2017/2020

Código	Receitas	Valores em R\$
1	Receitas Correntes	R\$ 21.652.258,77
2	Receitas de Capital	R\$ 1.534.147,00
9	Retificadoras dos Fundeb	R\$ -2.603.600,00
Total da Receita Prevista		R\$ 20.582.805,77

Art. 5º - As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em R\$ 20.582.805,77 (Vinte milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e setenta e sete centavos), assim desdobrados:

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO

CÓDIGO	ÓRGÃOS	VALORES EM R\$
1	LEGISLATIVO	R\$ 1.200.000,00
2	EXECUTIVO	R\$ 10.951.002,00
22	FUNDEB	R\$ 3.700.000,00
23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 3.614.833,77
24	FUNDO MUNIC DA CRIANÇA E ADOLES	R\$ 13.700,00
25	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	R\$ 1.103.270,00
TOTAL		R\$ 20.582.805,77

Art. 6º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONOMICA	VALORES EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	R\$ 17.938.373,77
2	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.344.432,00
3	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 300.000,00
TOTAL		R\$ 20.582.805,77

II – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR FUNÇÃO

CÓDIGO	ÓRGÃO/UNIDADE	VALORES EM R\$
01	LEGISLATIVA	R\$ 1.200.000,00
02	JUDICIÁRIA	R\$ 16.030,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.688.840,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 30.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.153.470,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 120.000,00
10	SAÚDE	R\$ 3.332.233,77
12	EDUCAÇÃO	R\$ 7.477.887,00
13	CULTURAL	R\$ 64.000,00
15	URBANISMO	R\$ 1.479.011,00
16	HABITAÇÃO	R\$ 105.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2017/2020

17	SANEAMENTO	R\$ 64.630,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 872.580,00
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	R\$ 110.500,00
20	AGRICULTURA	R\$ 270.270,00
23	COMERCIO E SERVIÇO	R\$ 33.160,00
26	TRANSPORTE	R\$ 650.180,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$ 466.094,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 148.920,00
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 300.000,00
TOTAL		R\$ 20.582.805,77

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FMDCA, em importâncias relacionadas em anexo a esta Lei, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas á administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito por antecipação da receita, das receitas correntes estimadas, observadas o art. 167 III da Constituição Federal e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.

CAPITULO IV
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

Art. 10 - O limite autorizado no art. 9º será onerado quando o crédito se destinar a suprir insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, dívida publica municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas a conta de receitas vinculadas.

Art. 11 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, fundos de fundações, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á integralmente, a recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Adm. 2017/2020

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Fica o Poder Executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-los as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 14 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e dos fundos deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentária.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar os elementos de despesas nos níveis das fontes de recursos.

Art. 16 - Fica o chefe Poder Executivo autorizado a fazer correções dos valores contidos nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício de 2018, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei, bem como as inclusões, alterações e exclusões de Programas, Ações, Metas e Modificações das Prioridades das Leis Municipais: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o período de 2018.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.


ARIVART ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal